



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação por inexigibilidade dos serviços de procedimentos médicos hospitalares da Samiva (Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre/CE) – Hospital São Raimundo – de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, através de repasses oriundos do Convênio 008/2021 com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará.


2. DA MODALIDADE

A presente contratação dar-se-á em conformidade com a Lei 8.666/93 em seu artigo 25, que inexe a licitação quando houver inviabilidade de competição.

3. DA JUSTIFICATIVA

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Várzea Alegre/CE deve garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria atualmente estimada em 40.704 (quarenta mil setecentos e quatro reais). O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE atenda à população várzea-alegrense de forma satisfatória. Atualmente, a **SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO** é o ÚNICO estabelecimento de saúde no município habilitado para a realização dos serviços de procedimentos médicos hospitalares, seja qual for o nível de complexidade. Diante disso, o presente processo de inexigibilidade tem a finalidade de possibilitar promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde.

Várzea Alegre/CE, 03 de Janeiro de 2022.


Ivo de Oliveira Leat
Secretário de Saúde



CONVÊNIO Nº 008/2021

**CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA
ALEGRE - CE, PARA OS FINS QUE
NELE SE DECLARAM.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pela Secretária-Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **Livia Maria Oliveira de Castro**, portadora do RG nº 90005042645 e inscrita no CPF sob o nº 472.220.003-30, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, e o Município de **Várzea Alegre – CE**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Deputado Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, CEP 63.540-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Helder Máximo de Carvalho**, portador do RG nº 2000099074339 e inscrito no CPF sob o nº 222.968.753-00, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual Complementar nº 122/2013 e pela Lei Estadual Complementar nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com o **Processo nº 06876968/2021, Intenção de Gastos nº 1139614000**, e mediante as cláusulas e as condições que se seguem:



CONVÊNIO Nº 008/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o repasse de recursos para apoio de ações na área de saúde do Hospital São Raimundo, no Município Várzea Alegre, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Apresentação dos documentos descritos no art. 49 do Decreto Estadual nº 32.811 de 28/09/2018, condicionante para encerramento da parceria com regularidade no momento de futura prestação de contas;
- b) proceder a liberação de recursos financeiros, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.
- c) atestar, por ocasião de cada repasse financeiros ao beneficiário, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.
- d) acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 46 da LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento.
- e) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

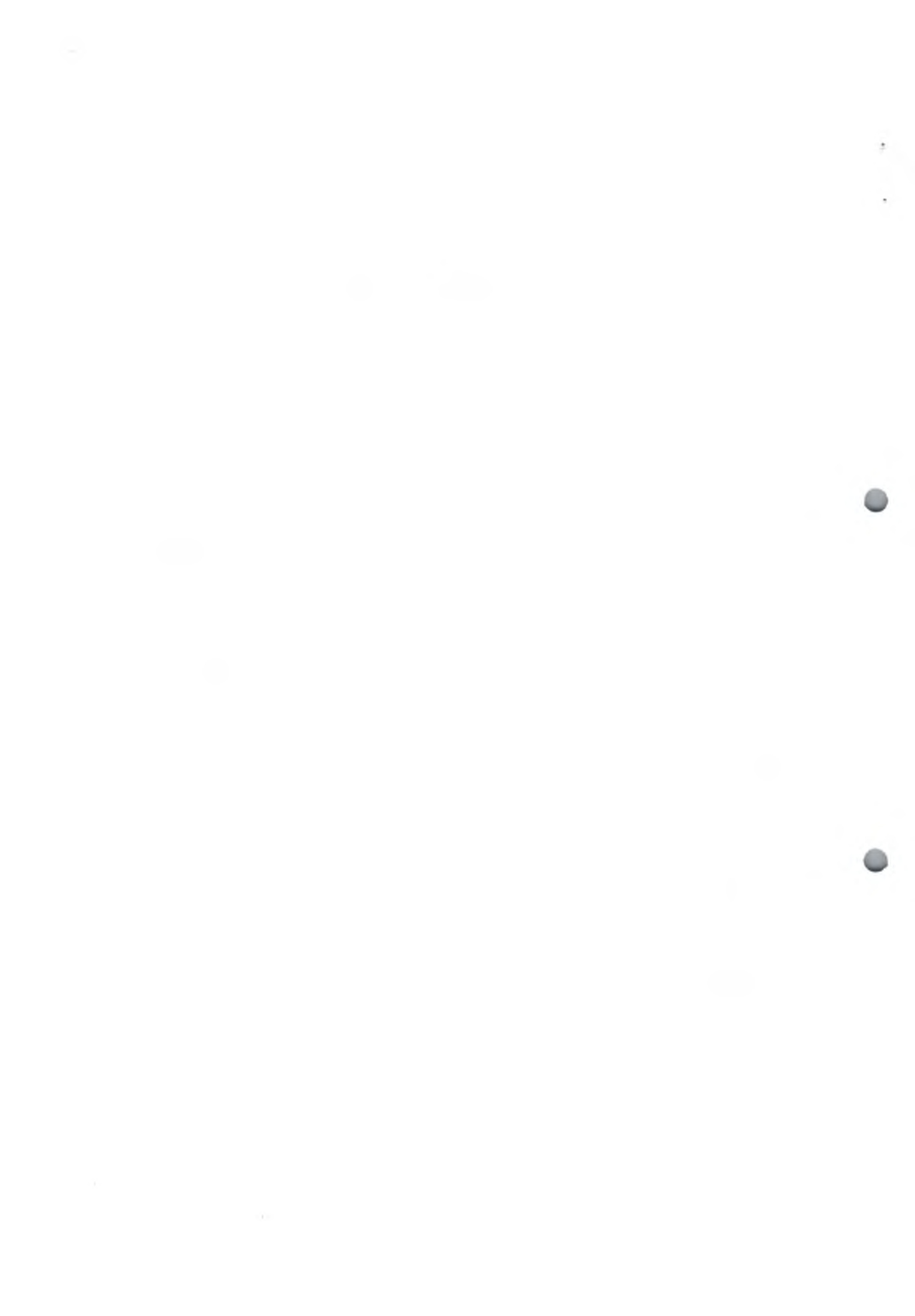


CONVÊNIO Nº 008/2021

- f) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;
- g) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.
- h) analisar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Prefeitura.
- i) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Prefeitura e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.
- j) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.
- b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente.
- c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no art. 38, § 1º do Decreto nº 32.811/2018.





CONVÊNIO Nº 008/2021

- d) realizar as aquisições e contra prestações de bens e de serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.811/2018.
- e) ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação da prestação de contas.
- g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, conforme determina a Lei Complementar nº119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13), alterada pela LC nº 122/2013 e pela LC nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, a ser anexado no SICONV a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto.
- h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo.
- i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado na Cláusula Oitava deste termo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.



CONVÊNIO Nº 008/2021

- j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos.
- l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros.
- m) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- n) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.
- o) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e as fontes de recursos;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- q) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas



CONVÊNIO Nº 008/2021

no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência - OBT ou para aplicação no mercado financeiro.

r) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo.

s) recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

t) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo.

u) observar as determinações da LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013 e pela LC nº 178/2018, do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

v) verificar, junto as instituições privadas, a inserção dos procedimentos elencados no Plano de Trabalho, assim como os BPA's, nos Programas Oficiais de Entradas de Dados das AIH's e APAC's do Ministério da Saúde, através das séries numéricas específicas para cada modalidade e entregues para processamento nas Secretarias Municipais de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:



CONVÊNIO Nº 008/2021

- a) despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.
- c) aditamento com alteração do objeto.
- d) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- e) despesas em data fora do período de vigência.
- f) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.
- h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere.
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente.



CONVÊNIO Nº 008/2021

j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

k) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo é de **14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas do Conveniente, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, mediante análise e vistoria técnica da Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência deste Termo, terá como vigência o respectivo crédito orçamentário. Excepcionalmente, inclusive termos aditivos, celebrados para execução de ações de natureza continuada e de metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ter vigência superior à estabelecida no *caput* do art. 32 do Decreto nº 32.811/18, limitada à vigência do referido Plano. No último ano de vigência do Plano, cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, ficam autorizadas, desde que o objeto respectivo esteja contemplado no Plano Plurianual vigente, e condicionada eventual prorrogação à previsão do objeto correspondente no Plano Plurianual subsequente.



CONVÊNIO Nº 008/2021

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global deste Termo é da ordem de R\$ 871.801,47 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 830.287,12 (oitocentos e trinta mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) oriundos do Tesouro do Estado, nos seguintes recursos orçamentários: 24200154.10.302.631.11232.01.334041.10100.1; 24200154.10.302.631.11232.01.334041.10000.1; 24200154.10.302.631.11232.01.334041.30100.1; e 24200154.10.302.631.11232.01.334041.30000.0, do orçamento de 2021, a ser transferido de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho e mediante apresentação pelo BENEFICIÁRIO da documentação comprobatória da liquidação da despesa, e o restante como contrapartida do Município, na quantia de R\$ 41.514,35 (quarenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência; e c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta-Corrente nº 71109-3, Agência 4413-0, Operação 006, da Caixa Econômica Federal, específica para execução deste instrumento, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente,



CONVÊNIO Nº 008/2021

por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da lei Complementar nº119/2012, de 28/12/2012, alterada pela LC 122/2013 e pela LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) **José Valdean Frota Carvalho, inscrito na matrícula nº 404.4891-1.8 e CPF nº 190.862.293-87, como gestor do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.**
- b) **Walter José Pereira dos Santos, inscrito na matrícula nº 301550.6.8 e CPF nº 351.395.870-68, como fiscal do convênio para realizar a fiscalização do instrumento.**



CONVÊNIO Nº 008/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo Beneficiário, quando os convênios e instrumentos congêneres possuírem cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao beneficiário comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação ao Concedente dos seguintes documentos: a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto; b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.



CONVÊNIO Nº 008/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS.

Definir o direito de propriedade dos bens remanescentes, se for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 95 do Decreto nº 32.811/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Convênio será publicado pelo Concedente em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do Concedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




CONVÊNIO Nº 008/2021

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, 07 de dezembro de 2021.


Livia Maria Oliveira de Castro
Secretária-Executiva Administrativo-Financeira


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito de Várzea Alegre/CE

Testemunhas:

1: Maissiana Máximo de Santana 2: _____

RG: 2102029074093 RG: _____

CPF: 312.920.973.53 CPF: _____



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO	
Nº do MAPP:	CONCEDENTE:
4216	SECRETARIA DA SAÚDE – SESA/CE
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
PROponente/CONVENENTE	
NOME:	CPF/CNPJ:
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre	07.539.273/0001 – 58
INTERVENIENTE	
NOME:	CPF/CNPJ:
EXECUTOR	
Nome:	CPF/CNPJ:
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
VALOR GLOBAL:	DATA DO PLANO DE TRABALHO:
R\$ 871.801,47	14/06/2021
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
OBJETO:	
Realização de Procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS	
UNIDADE(S) BENEFICIADA(S):	
6367887 – Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre	
CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE):	
6367887 - Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre	
PÚBLICO ALVO:	
População do Município de Várzea Alegre.	
JUSTIFICATIVA:	
<p>O município de Várzea Alegre, dista aproximadamente 405 km de Fortaleza, sendo o principal elo de ligação entre as regiões do Cariri e Centro-sul do Estado. Está inserido na área de atuação da SUDENE e tem população estimada de 40.255 habitantes e área territorial de 835,709 km², distribuída entre a sua sede urbana e os seus cinco Distritos: Calabaça, Canindezinho, Ibicatu, Naraníú e Riacho Verde)</p> <p>O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Município está estabelecido em 0,629. A rede de saúde do Município é composta de 12 (DOZE) Unidades Básicas de Saúde, rede de atendimento psicossocial (CAPS – Terapeutas Ocupacionais, Assistentes Sociais e Psicólogos), 15 (QUINZE) equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, e um Centro de Atenção Integrada à Saúde (CAIS) onde é oferecido atendimento ambulatorial em Pediatria, Nutrição, Ginecologia, Obstetrícia, Fonoaudiologia e Fisioterapia, oferecendo também exames de eletrocardiograma e ultrassonografia em geral.</p> <p>A rede municipal conta com 18 (DEZOITO) médicos, 20 (VINTE) enfermeiros, 12 (DOZE) dentistas, 02 (DOIS) psicólogos, 01 (UM) fonoaudiólogo, 01 (UM) assistente social, 32 (TRINTA E DOIS) técnicos/assistentes de enfermagem, 12 (DOZE) auxiliares em Saúde Bucal e 97 (NOVENTA E SETE) agentes comunitários de saúde.</p> <p>As Unidades Básicas de Saúde e o CAIS oferecem por mês 1000 (UM MIL) atendimentos por unidades, dentro das especificidades da Estratégia Saúde da Família, que, na sua totalidade, oferecem, aproximadamente, 14.000 (QUATORZE MIL) atendimento mês.</p> <p>O município realiza através das Unidades Básicas de Saúde e CAIS, os seguintes atendimentos: acolhimento, pré-natal e puericultura, consultas e tratamento odontológicos, curativos, dispensação de medicação básica, consultas médicas e de enfermagem, grupo de educação em saúde, imunização, nebulização, planejamento familiar, pequenas cirurgias, dentre outros.</p> <p>O município de Várzea Alegre não tem Hospital próprio. No entanto, tem convênio /contratualização com o Hospital São Raimundo, que funciona há quase 56 anos, mantido pela Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre (SAMIVA), entidade filantrópica fundada em 1963.</p> <p>Na referida Unidade, são realizados atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos de média complexidade (Clínica Médica e Pediátrica, Cirurgia Geral, Cirurgia Traumatológica, Cirurgia Ginecológica e Obstetrícia), dando total apoio ao Município e diminuindo imensamente a proporção de pessoas transferidas, para buscar assistência hospitalar em outras cidades.</p>	



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Cabinete do Prefeito



O Município de Várzea Alegre encontra-se em uma localização muito central, na região do Cariri, de tal modo que, cerca de 80% da população desta Regional de Saúde (1.200.00 habitantes), saindo da sede urbana da sua cidade de origem, consegue chegar, por transporte terrestre, em menos de 02 horas, a este município. Em virtude disso, qualquer serviço de saúde, aqui oferecido, pode ter um alcance regional e pode beneficiar a população de diversas outras cidades circunvizinhas.

A exemplo do que ocorre na maioria dos municípios cearenses, Várzea Alegre também enfrenta muitas dificuldades financeiras para atender à enorme demanda de sua população, pelos serviços de saúde.

Por esta razão, estamos buscando o apoio do Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), para desenvolver ações que promovam ampliação e a melhoria do atendimento de saúde à população residente e de referência, consequentemente qualificando os indicadores de saúde do município.

Neste período em que temos atravessado a Pandemia de COVID-19, o município vem enfrentando uma demanda de atendimento acima do normal. Diante disso, município de Várzea Alegre vem reiterar, junto ao Estado, a solicitação de ajuda financeira pois esta Unidade Hospitalar, vem enfrentando um incremento significativo em suas despesas, como Oxigênio, EPI's, medicamentos, material de Limpeza etc

Em março de 2020, foi diagnosticado o primeiro caso de COVID -19, no município de Várzea Alegre, no Hospital São Raimundo, Diante disso, a referida Unidade Hospitalar teve que fazer uma adaptação em sua estrutura física, isolando uma área com capacidade para 10 leitos de internação para COVID. Em Junho de 2020 foi realizada uma nova adaptação em mais duas enfermarias, perfazendo aumentando o número de leitos COVID de 10 para 18 Leitos.

Em virtude desta ampliação, foi necessária a contratação de pessoal para atender essa demanda (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Limpeza, Técnicos de Radiologia, recepcionistas e auxiliares de cozinha), no total de 21 Profissionais a mais, no Hospital São Raimundo, onerando assim, ainda mais, a folha de pagamento da referida Instituição.

Ao longo desses 16 meses (Março/2020 a Junho/2021), essa nossa Unidade Hospitalar internou 785 pessoas com Síndrome Respiratória Aguda Grave, maioria absoluta delas por COVID, totalizando 1.822 dias de internações.

Toma-se fundamental, diante dos fatos relatados, que a concretização deste MAPP e consequente liberação dos respectivos recursos referentes a ele, possam resultar na destinação dos mesmos a este município de Várzea Alegre-CE que, imediatamente irá direcioná-los ao referido Hospital São Raimundo, garantindo a sua sustentabilidade financeira e possibilitando seu custeio para que não haja interrupção de serviços, de modo a não penalizar a população de Várzea Alegre e cidades circunvizinhas.

Considerando que o Município vem realizando um excedente em relação a PPI junto ao Hospital São Raimundo e para que a referida instituição mantenha os atendimentos em excedente o recurso destinado neste MAPP (4216) seja para suprir o excedente já existe. No ano de 2020 o valor PACTUADO em PPI foi de R\$ 938.875,86 e 2.369 procedimentos e o realizado R\$ 1.239.242,42, 2.973 procedimentos um excedente de R\$ 300.548,56 correspondente a 32% em relação a valor e 25,49% em relação a procedimentos acima da PPI, no 1º Quadrimestre de 2021 (Janeiro a Abril) o Pactuado em PPI foi de R\$ 312.958,60, 789 procedimentos e o o realizado de R\$ 464.802,04, 993 procedimentos um excedente de R\$ 151.843,44 e 204 procedimentos que representa 48,51% e 25,85% . Por isso a necessidade do recurso do MAPP (4216) seja para equilibrar esse déficit. Pretende o Município de Várzea Alegre (Prefeitura Municipal) manter os serviços junto ao Hospital São Raimundo, realizados acima da PPI para que a população não se desloque para outros município da Região e o Hospital não fique com esse déficit.

Ver Abaixo PPI Hospitalar:

030106001-0 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA - MAC /MED
030106008-8 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA - MAC /MED
030301001-0 TRATAMENTO DE DENGUE CLÁSSICA - MAC /MED
030301003-7 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS BACTERIANAS - MAC /MED
030301004-5 TRATAMENTO DE DOENÇAS BACTERIANAS ZONÓTICAS - MAC /MED
030301005-3 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DEVIDAS A PROTOZOÁRIOS - MAC /MED
030301006-1 TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E INTESTINAIS - MAC /MED
030301011-8 TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIIS - MAC /MED
030301012-6 TRATAMENTO DE INFECCÕES DE TRANSMISSÃO PREDOMINANTE - MAC



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



/MED
030302003-2 TRATAMENTO DE ANEMIA APLASTICA E OUTRAS ANEMIAS - MAC /MED
030302004-0 TRATAMENTO DE ANEMIA HEMOLITICA - MAC /MED
030302005-9 TRATAMENTO DE ANEMIAS NUTRICIONAIS - MAC /MED
030303002-0 TRATAMENTO DE DESNUTRICAÇÃO - MAC /MED
030303003-8 TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS - MAC /MED
030304003-3 TRATAMENTO DA MIGRANEA COMPLICADA - MAC /MED
030304014-9 TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQU - MAC /MED
030304016-5 TRATAMENTO DE CRISES EPILEPTICAS NAO CONTROLADAS - MAC /MED
030306010-7 TRATAMENTO DE CRISE HIPERTENSIVA - MAC /MED
030306011-5 TRATAMENTO DE DOENCA REUMATICA C/ COMPROMETIMENTO CA - MAC /MED
030306013-1 TRATAMENTO DE EDEMA AGUDO DE PULMAO - MAC /MED
030306021-2 TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA - MAC /MED
030306026-3 TRATAMENTO DE PE DIABETICO COMPLICADO - MAC /MED
030307006-4 TRATAMENTO DE DOENCAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO - MAC /MED
030307007-2 TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO - MAC /MED
030307009-9 TRATAMENTO DE ENTERITES E COLITES NAO INFECCIOSAS - MAC /MED
030307011-0 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO - MAC /MED
030307012-9 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCR - MAC /MED
030308006-0 TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS - MAC /MED
030308007-8 TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS - MAC /MED
030309031-6 TRATAMENTO DAS POLIARTROPATHIAS INFLAMATORIAS - MAC /MED
030310004-4 TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ - MAC /MED
030314004-6 TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFE - MAC /MED
030314010-0 TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPER - MAC /MED
030314012-7 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIO - MAC /MED
030314013-5 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORI - MAC /MED
030314014-3 TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREA - MAC /MED
030314015-1 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE) - MAC /MED
030315002-5 TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES - MAC /MED
030315003-3 TRATAMENTO DE DOENCAS INFLAMATORIAS DOS ORGAOS PELVI - MAC /MED
030315005-0 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO - MAC /MED
030316004-7 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS HEMORRAGICOS E HEMATOLOGIC - MAC /MED
030316006-3 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RESPIRATORIOS E CARDIOVASC - MAC /MED
030317009-3 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA) - MAC /MED
030410001-3 TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS DE PACIENTE O - MAC /MED
030502001-3 TRATAMENTO DA PIELONEFRITE - MAC /MED
030502002-1 TRATAMENTO DE CALCULOSE RENAL - MAC /MED
030801001-9 TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFIC - MAC /MED
030802002-2 TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTA - MAC /MED
030802003-0 TRATAMENTO DE INTOXICACAO OU ENVENENAMENTO POR EXPOS - MAC /MED
031001003-9 PARTO NORMAL - MAC /MED



040102006-1 EXERESE DE CISTO BRANQUIAL - MAC /MED
040201003-5 TIREOIDECTOMIA PARCIAL - MAC /MED
040201004-3 TIREOIDECTOMIA TOTAL - MAC /MED
040602057-4 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) - MAC /MED
040701013-0 GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA - MAC /MED
040701029-7 TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO - MAC /MED
040701033-5 TRATAMENTO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / C - MAC /MED
040702003-9 APENDICECTOMIA - MAC /MED
040702028-4 HEMORROIDECTOMIA - MAC /MED
040702030-6 JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA - MAC /MED
040703002-6 COLECISTECTOMIA - MAC /MED
040704003-0 DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL - MAC /MED
040704006-4 HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA - MAC /MED
040704008-0 HERNIOPLASTIA INCISIONAL - MAC /MED
040704009-9 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - MAC /MED
040704010-2 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) - MAC /MED
040704012-9 HERNIOPLASTIA UMBILICAL - MAC /MED
040704016-1 LAPAROTOMIA EXPLORADORA - MAC /MED
040801013-4 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ES - MAC /MED
040801015-0 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA - MAC /MED
040801018-5 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AC - MAC /MED
040801022-3 TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA P - MAC /MED
040802015-6 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE COTO - MAC /MED
040802020-2 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO - MAC /MED
040802022-9 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO CO - MAC /MED
040802024-5 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO NO - MAC /MED
040802033-4 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA E - MAC /MED
040802034-2 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS - MAC /MED
040802037-7 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS - MAC /MED
040802038-5 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPR - MAC /MED
040802039-3 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO - MAC /MED
040802040-7 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / MET - MAC /MED
040802041-5 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / ME - MAC /MED
040802042-3 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS - MAC /MED
040802043-1 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO - MAC /MED
040802044-0 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OS - MAC /MED
040802045-8 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA-LUXACAO DE GALEAZZI - MAC /MED
040802053-9 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ME - MAC /MED
040802054-7 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO D - MAC /MED
040805001-2 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES - MAC /MED
040805002-0 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO - MAC /MED
040805012-8 REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO - MAC /MED
040805013-6 RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITA - MAC



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



/MED
040805045-4 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE O - MAC
/MED
040805046-2 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS - MAC /MED
040805047-0 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS - MAC /MED
040805049-7 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALE - MAC
/MED
040805050-0 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA - MAC /MED
040805051-9 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR - MAC /MED
040805052-7 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACA - MAC
/MED
040805054-3 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL - MAC /MED
040805055-1 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL - MAC /MED
040805057-8 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALE - MAC
/MED
040805068-3 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO - MAC
/MED
040805069-1 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ME - MAC
/MED
040805086-1 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CO - MAC
/MED
040805087-0 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CO - MAC
/MED
040805090-0 TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX RIGIDUS - MAC /MED
040806004-2 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO - MAC /MED
040806015-8 MANIPULACAO ARTICULAR - MAC /MED
040806020-4 REINSERCAO MUSCULAR - MAC /MED
040806031-0 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES - MAC /MED
040806035-2 RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO - MAC /MED
040806037-9 RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS - MAC /MED
040806047-6 TENOPLASTIA OU ENKERTO DE TENDAO UNICO - MAC /MED
040901021-9 NEFRECTOMIA TOTAL - MAC /MED
040902007-9 MEATOTOMIA SIMPLES - MAC /MED
040903002-3 PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA - MAC /MED
040904007-0 EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO - MAC /MED
040904019-3 RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL - MAC /MED
040904021-5 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE - MAC /MED
040904023-1 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE - MAC /MED
040904024-0 VASECTOMIA - MAC /MED
040905001-6 AMPUTACAO DE PENIS - MAC /MED
040905008-3 POSTECTOMIA - MAC /MED
040906001-1 CERCLAGEM DE COLO DO UTERO - MAC /MED
040906003-8 CONIZACAO - MAC /MED
040906004-6 CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UT - MAC
/MED
040906005-4 CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME - MAC /MED
040906011-9 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) - MAC /MED
040906013-5 HISTERECTOMIA TOTAL - MAC /MED
040906018-6 LAQUEADURA TUBARIA - MAC /MED
040906021-6 OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA - MAC /MED
040906023-2 SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL - MAC /MED
040907005-0 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR - MAC /MED
040907019-0 MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN - MAC /MED
041001011-1 SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA - MAC /MED



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



041101003-4 PARTO CESARIANO - MAC /MED
041102001-3 CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL - MAC /MED
041102004-8 TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA - MAC /MED
041504002-7 DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE - MAC /MED
041504003-5 DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS - MAC /MED



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Cidade do Progresso

CNES	ESTABELECIMENTO (Informar todas as unidades beneficiadas citadas acima)	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES/INTERNAÇÕES: META EM % DE ACRÉSCIMO DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: META EM % DE ACRÉSCIMO DE PROCEDIMENTOS/ ATENDIMENTOS	TOTAL
6367887	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE	20%		20%

*1:

-Nos casos de Unidades Hospitalares: Será acrescido no mínimo 20% de procedimentos sendo: 10% dos procedimentos hospitalares/internações e 10% dos procedimentos ambulatoriais tendo como base o pactuado na PPI (referência Abril 2018) ou a média da produtividade dos 06 meses anteriores a vigência do Convênio (prevalecendo a maior quantidade). Sendo vedado incluir apenas procedimentos ambulatoriais.

-Nos casos de Unidades Ambulatoriais: Será acrescido no mínimo 20% de procedimentos ambulatoriais tendo como base o pactuado na PPI (referência Abril 2018) ou a média da produtividade dos 06 meses anteriores a vigência do Convênio (prevalecendo a maior quantidade);

AIH/APAC SUPLEMENTAÇÃO ou BPA SUPLEMENTAÇÃO (ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE):

- Corresponde a novos procedimentos que não constam na PPI que atenderão demanda reprimida ou lista de espera;

- Corresponde a procedimentos já pactuados na PPI, porém, acrescidos em quantidade;

- Serão pagos com recursos provenientes apenas deste convênio;

- A SESA enviará série numérica específica de AIH/APAC para controle dos procedimentos suplementados onde o gestor municipal fará o acompanhamento nos Sistemas SIA e SIH;

- Nos casos dos procedimentos ambulatoriais, a SESA acompanhará o cumprimento da meta através do excedente do Relatório da Produção Ambulatorial;

- Nos casos em que o conveniente não realizar os procedimentos a serem suplementados (acrescidos), é vedado terceirização com o prestador que não for conveniado ao SUS devido o controle da SESA ser realizado através dos Sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde;

- Faz-se necessário atender a meta pactuada na PPI (referência abril/2018) além dos procedimentos a serem suplementados/acrescidos;

- Para os convenientes que são Instituições Filantrópicas, só serão considerados (para efeito de atendimento da % dos procedimentos suplementados), aqueles procedimentos que só a Instituição/Hospital realiza no município ou região, a fim de cumprir o processo de inexigibilidade - Art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014.

IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

INÍCIO:	FIM:
A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO (APDA)	APDA + 14 MESES



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO					
META 1		VALOR TOTAL	PERÍODO		
			DATA INICIAL	DATA FINAL	
Realização de procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS.		R\$ 871.801,47	A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO ORIGINAL (APDA)	APDA + 14 MESES	
ETAPA 1.1		VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Realização de procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS.		R\$ 871.801,47	A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO ORIGINAL (APDA)	APDA + 14 MESES	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA					
ITEM	DESCRIÇÃO*2	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA *3	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA *4
1.1.1	Serviços profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, etc)*5	PLANTÃO / DIÁRIA	871.801,47	Serviço	
<p>* 2 - Considerando a imprevisibilidade de quantificar e especificar detalhadamente todos os insumos/serviços para realizar os procedimentos, foi informado os blocos dos principais insumos/serviços que devem ser apresentados pelos parceiros e estimativa de valor a ser utilizada em cada bloco.</p> <p>* 3 - Natureza da Despesa: Campo que indica a natureza da despesa do item. Domínio: "Bem", "Serviço", "Tributo", "Obra", "Despesa Administrativa" e "Outros";</p> <p>* 4 - Descrição da Natureza da Despesa: Campo que indica outro tipo da Natureza de Despesa que não conste na lista anterior;</p> <p>* 5 - Não poderá ser pago servidor estadual em nenhuma hipótese e, nos casos dos municípios convenientes não pode ser pago servidor municipal com recurso deste convênio;</p> <p>Art. 29 da Lei 119/2012: É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:</p> <p>I - taxa de administração, de gerência ou similar; II - remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente, do conveniente e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional; III - multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente; VI - bens e serviços fornecidos pelo conveniente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.</p>					
TOTAL DAS METAS			SOMATORIO	R\$ 871.801,47	

Rua São Luiz Ottonio Correia, 133 - Centro - CEP: 63.340-000 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	SOMATORIO	R\$ 871.801,47
-----------------------------------	-----------	----------------





Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

VALORES:	DESCRIÇÃO		Valor (R\$)
	VALOR TOTAL:	100.00%	871.801,47
VALOR DO REPASSE SESA:	95.00%	830.287,12	
VALOR CONTRAPARTIDA:	5.00%	41.514,35	
VALOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRO:	5.00%	41.514,35	
VALOR CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	%		

CRONOGRAMA DE REPASSE (SESA)	ANO	VALOR (R\$)
	2021	207.571,78
2022	622.715,34	
TOTAL	830.287,12	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO *6 (O DESEMBOLSO DEVERÁ SER BIMESTRAL)

*6 - O segundo repasse em diante será realizado após comprovação da execução proporcional dos procedimentos descritos no item III - Meta dos Procedimentos/atendimentos

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta n	SOMA
APDA	207.571,78				207.571,78
APDA + 02 MESES	207.571,78				207.571,78
APDA + 04 MESES	207.571,78				207.571,78
APDA + 06 MESES	207.571,78				207.571,78
SUB-TOTAL	830.287,12				830.287,12

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta n	SOMA
APDA	10.378,58				10.378,58
APDA + 02 MESES	10.378,58				10.378,58
APDA + 04 MESES	10.378,58				10.378,58
APDA + 06 MESES	10.378,61				10.378,61
SUB-TOTAL	41.514,35				41.514,35
TOTAL	871.801,47				871.801,47

NOVA VERSÃO - 30.05.2018

ASSINATURA DO PROPONENTE

Várzea Alegre (CE), 16 de julho de 2021.


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Fortaleza, 07/12/2021


Livia Maria Oliveira de Castro
Secretária Executiva
Administração Financeira
SECRETARIA DA SAÚDE
GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.03.1

FUNDAMENTO JURÍDICO: INCISO I, DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO – DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DE REPASSES ORIUNDOS DO CONVÊNIO 008/2021, COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

GESTOR DA DESPESA: SECRETÁRIO DE SAÚDE – IVO DE OLIVEIRA LEAL.

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o Nº **2022.01.03.1**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Maria Fernanda Bezerra, assinado.

Várzea Alegre/CE, 03 de janeiro 2022.

Maria Fernanda Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Modifica a composição da Comissão Permanente de Licitação.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando a necessidade de modificação da Composição da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, a qual ficará assim constituída:

Presidente: MARIA FERNANDA BEZERRA;
Secretário: BRUNO BEZERRA BASTOS;
Membro: ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS;
Suplente: IVANILDO OLIVEIRA GONÇALVES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 247 de 05 de outubro de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3609, de 09/01/2021,
pág(s) 220, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **AUTORIZADO** proceder à abertura de procedimento administrativo referente a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO – DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DE REPASSES ORIUNDOS DO CONVÊNIO 008/2021 COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.** Declaro que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, e adequação com LDO e Plano Plurianual, conforme art 16º, II da lei 101/2000.

Dotação Orçamentária: 10.302.0171.2.051 – Funcionamento dos programas da média e alta complexidade – MAC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00/3.3.50.00.00 – Contribuições, nos termos do inciso II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Várzea Alegre/CE, 03 de Janeiro 2022.


Ivo de Oliveira Leal
Secretário de Saúde



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.03.1

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, conforme autorização do Secretário de Saúde, vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO - DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DE REPASSES ORIUNDOS DO CONVÊNIO 008/20021 COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Licitação consiste num procedimento administrativo necessário, salvo exceções legais, sempre que a Administração pública desejar contratar obras, serviços, fornecimento de bens ou dispor, onerosamente ou não de seus bens. A Lei nº 8.666/93, que regula a matéria em exame, excepcionalmente prevê casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

Vale ressaltar que a licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública, como o serviço prestado pela SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO é singular no Município, excetuando-se das regras que são voltadas para a competição do menor preço, a inexigibilidade do certame é uma consequência natural.

Somente nas circunstâncias, e nos casos especiais, é que o ente de direito público se utilizará do recurso permitido pela Lei de Licitações públicas, contratando diretamente os serviços exclusivos da SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO.

O artigo 25 da Lei 8.666/93 inexe a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inc. I, diz:

I - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."





A enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta.

Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

A lei 8.666, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inc. I, art. 25).

Pelo Exposto, a presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no inciso I, do art.25 e parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.666/93, tem como finalidade maior, reger as contratações realizadas pela Administração Pública. Tal comando normativo se mostra mergulhado em um sentimento de proteção ao patrimônio público, consequência da adoção pelo Poder Público daquilo que se denominou "Administração Pública Gerencial", a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 19/98.

Contudo, é perfeitamente possível que existam determinadas situações que não podem ser amparadas pela atuação da própria Administração Pública, seja pela especificidade da mesma, seja, por exemplo, pela exclusividade do serviço/material a ser contratado/adquirido.

Até em respeito para com a sociedade, a Administração Pública tem a obrigação de buscar sempre as melhores contratações, através de uma análise criteriosa acerca da capacidade técnica-operacional da empresa a ser contratada.

É certo que a licitação se presta e objetiva garantir a isonomia dos interessados e aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário traduzido na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

C



termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n)

A análise da situação fática aqui exposta está relacionada a inexigibilidade de licitação para a contratação da SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO para os serviços de procedimentos médicos elencados no Termo de Referência que instrui este procedimento administrativo.

Nesse sentido, excetuando-se à regra geral do dever de licitar, a lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, preconiza a inexigibilidade de licitação em alguns casos específicos, dentre eles, quando houver inviabilidade de competição:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

In casu, no tocante ao exame quanto à juridicidade de efetivar a contratação de serviços prestados pela SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, valendo-se da inexigibilidade de licitação, amparada pelo inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tal contratação encontra-se em harmonia com a legislação de regência, não havendo, pois, óbice, quanto aos aspectos jurídicos estritamente formais.

O Tribunal de Contas da União - TCU, além de caracterizar a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, reforça que a administração pública tem a obrigação em confirmar a veracidade dos fatos, *in verbis*:

Súmula 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor empresa ou representante comercial exclusivo é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

C



Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, conforme o entendimento do Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"(...) em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. p. 274).

Quanto aos valores a serem despendidos pela Administração, o mesmo decorre de Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, havendo disponibilidade de orçamento suficiente para a contratação.

Assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificado o preço, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO preenche os requisitos necessários para a execução dos serviços, por meio de inexigibilidade de licitação. O mesmo detém exclusividade nos serviços no Município, conforme documentos em anexo. Nos termos do art.25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

4. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em questão serão custeadas com recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 10.302.0171.2.051 - Funcionamento dos programas da média e alta complexidade - MAC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00/3.3.50.00.00 Contribuições, nos termos do inciso II, do art. 25, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, dotação da Secretaria de Saúde.

5. DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DE PAGAMENTO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

Valor global é de R\$ 871.801,47 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e sete reais) - Convênio N.º 008/2021.



6. DA SINGULARIDADE

Necessário se faz observar a singularidade e exclusividade da contratação da SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, escolhida mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

Entendemos ser a contratação por meio de inexigibilidade exceção à regra geral, que é a de sempre licitar, no caso em tela, a forma de contratação como inexigibilidade atende aos requisitos legais: CONTRATADA: SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, situada a Rua Oswaldo Cruz, 07, Centro, Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ: 07.892.698/0001-46.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

8. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 8.666/93, ficando eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre/CE, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Várzea Alegre/CE, 03 de janeiro de 2022.

Maria Fernanda Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER FINAL – PGM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.03.1.
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.03.1**, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO – DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DE REPASSES ORIUNDOS DO CONVÊNIO 008/2021 COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições passa a opinar.

Cumpre salientar que o parecer da Procuradoria atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso I do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

"I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."



Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de inexigibilidade dos serviços de procedimentos médicos hospitalares da **SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO**, restam pertinentes.

Com base na lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei. As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Cumpra destacar que a lei 8.666/93 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas.

Neste diapasão, verificar-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência *interpares*. Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da lei 8.666/93.

Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela lei 8.666/93, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para justificativa da contratação. Neste ínterim, verifica-se que a Secretaria de Saúde cuidou de demonstrar a real necessidade dos serviços a serem contratados e, diante do atendimento aos preceitos legais, a Procuradoria Geral do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, ressaltando a necessidade de se incluir, no processo, as certidões de regularidade referentes aos tributos federais, estaduais e municipais da sociedade empresarial, manifesta



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Procuradoria Geral do Município



pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação com a contratação serviços de procedimentos médicos hospitalares da **SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO.**

É o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.
Várzea Alegre/CE, em 05 de janeiro de 2022.

Luiz Luciano e Silva
Subprocurador do Município
OAB/CE Nº 1577



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.01.03.1, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO – DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DE REPASSES ORIUNDOS DO CONVÊNIO 008/2021 COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

CONTRATADA: SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, situada a Rua Oswaldo Cruz, 07, Centro, Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ: 07.892.698/0001-46.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: Valor global do gasto é de R\$ 871.801,47 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos) – Convênio Nº 008/2021.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Secretário de Saúde, Ivo de Oliveira Leal, da presente declaração, para que procederá, se de acordo, a devida ratificação.

Várzea Alegre/CE, 06 de janeiro de 2022.


Maria Fernanda Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde do município de Várzea Alegre/CE, Ivo de Oliveira Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de inexigibilidade N° 2022.01.03.1, para **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO – DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DE REPASSES ORIUNDOS DO CONVÊNIO 008/2021 COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para. Em favor da: **SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO**, situada a Rua Oswaldo Cruz, 07, Centro, Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ: 07.892.698/0001-46, com o valor global de R\$ 871.801,47 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos).

Várzea Alegre/CE, 13 de janeiro de 2022.

Ivo de Oliveira Leal
Secretário Municipal de Saúde



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO – DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/008/2021 COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

CONTRATADA: SAMIVA (SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE/CE) – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, situada a Rua Oswaldo Cruz, 07, Centro, Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ: 07.892.698/0001-46.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: O valor global de R\$ 871.801,47 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos).

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Maria Fernanda Bezerra e ratificada pelo Secretário de Saúde, Sr. Ivo de Oliveira Leal.

Várzea Alegre/CE, 13 de janeiro de 2022.

Maria Fernanda Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação